



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2868/2015.

INEXIGIBILIDADE Nº. 0003/2015.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autoridade solicitante: Alfredo Assis de Santana Neto

Assunto: Inscrição dos Servidores públicos: Elizângela Santos Oliveira; Elízia Santos Bernadino; Cássia Magaly da Silva Andrade; Cezar Roberto Cardeal Filho; Amanda Freire Silva Santos e Tânia Maria Pinto Regis, assim como, o Agente Político Alfredo Assis de Santana Neto no 2º Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores da Política de Saúde Pública. Municipal.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL
LICITAÇÃO**

DA MOTIVAÇÃO

A inscrição dos Servidores Públicos e Agente Político acima indicados objetiva a capacitação do mesmo, haja vista, o curso pretendido se enquadrar dentro das atribuições inerentes à Secretaria Municipal em que atuam, de forma que, o contínuo aperfeiçoamento das atividades se faz imprescindível para a prática administrativa.

Em conformidade com o quanto esposado, resta configurada a situação, prevista no artigo 25, II, § 1º, c/c art. 13, I, II, III da Lei 8.666/93, que torna inexigível a licitação, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, e projetos básicos ou executivos. Pareceres, perícias e avaliações em geral. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

a) Razão da escolha do prestador de serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

A razão da escolha do prestador de serviços, **PREMIUM BRASIL PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, para a prestação do serviço de capacitação é devida considerando que o mesmo é atuante na área administrativa, executando diversos cursos nesta seara, dentre os quais se destacam podemos destacar no ano de 2014 até o momento a 15ª Edição do Educa Brasil; o 9º Congresso Brasileiro de Secretários Municipais de Saúde; o Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores da Política de Assistência Social; o 10º Encontro Nacional de Secretários Municipais da Saúde e o Grand Gestor Municipal do Brasil 2015.

Destarte, é inequívoca a competência da mesma na prestação do serviço pretendido, notadamente em relação aos facilitadores do curso: Dr. Emerson Gonçalves, Cientista Político, Especialista em Direito Público Municipal, Escritor e Pesquisador de Gestão Pública, com trabalhos e livros publicados. Dr. Plínio Silveira, Graduado em Medicina, Especialista em Gestão de Serviços de Sistema de Saúde, Docente do Curso de Medicina da Univale (Itajaí-SC), Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí-SC.

Quanto a singularidade, Celso Antonio Bandeira de Mello versa o seguinte:

“Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida”.

Assim, indicada a razão de escolha do fornecedor, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.

b) Justificativa do valor

Por se tratar de serviço técnico especializado, o que por isso mesmo dificulta a comparação de valores monetários, há que ser considerado, portanto, a área do conhecimento em destaque, a abrangência de atuação e especificidade do curso, assim como, inscrição e material do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

congresso, traslado Aeroporto Galeão/Linx Hotel Internacional/ aeroporto Galeão (cortesia hotel), convite para o jantar de Homenagem “Prêmio Inovar 2015”

Por fim, o valor de **R\$ 3.590,00** (três mil quinhentos e noventa reais), corresponde a valor de inscrição para uma ou duas pessoas, assim sendo, operando-se a inscrição para 07 (sete) servidores públicos totaliza o valor de **R\$ 14.360,00 (quatorze mil trezentos e sessenta reais)**.

Assim, justificado o valor equivalente pela referida empresa para inscrição no referido movimento, encontra-se satisfeita à exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, em face do notório conhecimento da empresa/facilitadores supramencionados, e uma vez indicado à razão de escolha deste e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para a inscrição dos Servidores públicos: Elizângela Santos Oliveira; Elízia Santos Bernadino; Cássia Magaly da Silva Andrade; Cezar Roberto Cardeal Filho; Amanda Freire Silva Santos e Tânia Maria Pinto Regis, assim como, o Agente Político Alfredo Assis de Santana Neto no 2º Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores da Política de Saúde Pública. Municipal.

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários, e o parecer da assessoria jurídica, a imediata remessa dos autos à Controladoria Geral do Município, para análise e posterior encaminhamento para ratificação do ato, em caso de positiva avaliação.

Simões Filho, 08 de abril de 2015.

Fernando Bezerra da Silva
Assis Sampaio da Silva
Coordenador de Materiais
Administração

Francisco de
Secretário de